

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000420240315000106

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, localizado no Estado do Ceará, identificou a necessidade crítica de contratar serviços de locação de veículo tipo pick-up para realização de visitas domiciliares pelo setor do Cadastro Único. Esta contratação visa atender a uma demanda essencial para o desempenho das atividades de acompanhamento e atualização dos dados referentes aos cidadãos beneficiários de programas sociais geridos pela Secretaria.

As visitas domiciliares são parte integral dos processos de verificação e atualização de informações do Cadastro Único, garantindo a correta identificação e qualificação das famílias em situação de vulnerabilidade social. A disponibilidade de um veículo adequado e confiável é fundamental para assegurar a mobilidade da equipe técnica, permitindo alcançar localidades de difícil acesso, incluindo áreas rurais e periferias urbanas, de forma segura e eficiente.

Adicionalmente, a locação de veículo do tipo pick-up, especificamente, foi identificada como a solução mais adaptada às necessidades da Secretaria, considerando a capacidade de carga para equipamentos e materiais necessários durante as visitas, a robustez para trajetos em condições adversas de terreno e clima, assim como a necessidade de acomodar de maneira confortável uma equipe de até cinco membros, garantindo a eficácia nas ações realizadas no terreno.

Este serviço é, portanto, imperativo para a continuidade e a eficiência dos trabalhos da Secretaria, contribuindo significativamente para o cumprimento de suas metas e objetivos, além de assegurar o alcance às famílias que dependem desses programas sociais para sua subsistência e bem-estar. A contratação do serviço de locação de veículo, portanto, alinha-se ao interesse público ao promover ações essenciais para o desenvolvimento social e econômico do município e ao fortalecimento das políticas públicas de assistência à população em vulnerabilidade.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	Vânia Lúcia Pinheiro de Queiroz

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com
Fone: (88) 3569-1218

A elaboração de uma contratação eficiente e eficaz demanda uma análise criteriosa dos requisitos necessários, com o objetivo de assegurar que a solução escolhida atenda plenamente às necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Irapuan Pinheiro. Tais requisitos devem contemplar a observância às legislações vigentes, práticas de sustentabilidade pertinentes, e padrões mínimos de qualidade e desempenho, garantindo assim a melhor relação custo-benefício e a contribuição para um desenvolvimento sustentável.

- **Requisitos Gerais:** O veículo a ser locado deverá estar em conformidade com todos os padrões de segurança veicular estabelecidos pelo DETRAN, além de apresentar características adequadas para a realização de visitas domiciliares, como ar-condicionado, direção hidráulica, e capacidade mínima para 5 ocupantes, incluindo o motorista. Deve possuir motor com potência mínima de 1.4 cilindradas e ser do tipo Pick Up, cabine dupla, o que é essencial para acomodar tanto os ocupantes quanto os materiais ou equipamentos que poderão ser necessários durante as visitas.
- **Requisitos Legais:** Os veículos locados deverão estar de acordo com todas as regulamentações nacionais vigentes, estando devidamente licenciados, emplacados, e com o seguro obrigatório em dia. Além disso, a contratada será responsável por garantir que os motoristas sejam devidamente habilitados e cumpram com todas as leis de trânsito aplicáveis durante a execução do serviço.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Priorizar-se-á veículos com menor impacto ambiental, sendo preferenciais veículos com eficiência energética, que operem com combustíveis renováveis (gasolina/álcool). Espera-se que a empresa contratada apresente práticas sustentáveis em suas operações, incluindo, mas não se limitando a, gestão eficiente de consumo de combustível e programa de manutenção preventiva que minimize a emissão de poluentes.
- **Requisitos da Contratação:** A empresa contratada deverá fornecer um plano de manutenção preventiva e corretiva, custeado por ela, garantindo a disponibilidade do veículo durante todo o período contratual. Além disso, é essencial que ofereça suporte 24 horas para atendimento de eventuais emergências ou imprevistos que possam ocorrer.

Em conclusão, os requisitos essenciais para a contratação do serviço de locação de veículo destinam-se a assegurar que as visitas domiciliares realizadas pelo setor do Cadastro Único sejam feitas de maneira eficiente, segura e sustentável. A escolha da solução deverá focar em garantir que o veículo oferecido esteja alinhado com as necessidades operacionais do serviço, cumpra com todos os marcos regulatórios aplicáveis, e incorpore práticas de sustentabilidade. É crucial evitar a especificação de requisitos desnecessários ou excessivamente detalhados, de forma a não restringir indevidamente a competitividade do processo licitatório, garantindo assim a participação ampla e a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

4. Levantamento de mercado

As soluções de contratação para a locação de veículo destinado à realização de visitas domiciliares pelo setor do Cadastro Único abrangem diferentes modalidades, adaptáveis às demandas específicas da Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Irapuan Pinheiro. Entre as principais soluções identificadas, destacam-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com
Fone: (88) 3569-1218

- Contratação direta com fornecedores de veículos, aproveitando negociações específicas para obter condições comerciais vantajosas;
- Contratação através de terceirização, onde uma empresa de alocação de veículos assume integralmente a prestação do serviço, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assim como fornecimento de motorista;
- Formas alternativas de contratação, como a utilização de aplicativos de transporte ou de serviços de compartilhamento de veículos, adaptáveis para fins específicos e situações emergenciais.

Avaliando as necessidades apresentadas pela Secretaria, a solução mais adequada parece ser a contratação através de terceirização com uma empresa especializada na locação de veículos. Esta opção oferece uma série de benefícios, como:

- Redução de responsabilidades administrativas e operacionais para a Secretaria, uma vez que a manutenção e providências relacionadas ao veículo são responsabilidade do fornecedor;
- Garantia da disponibilidade de veículos adequados e em conformidade com as especificações técnicas exigidas, como capacidade, segurança e itens de conforto, assegurando a eficácia das visitas domiciliares;
- Flexibilidade na gestão do serviço, com a possibilidade de ajustes no contrato de acordo com as demandas sazonais ou eventuais necessidades de expansão do serviço;
- Controle de custos mais efetivo, permitindo à Secretaria uma previsibilidade orçamentária mais acurada sem a preocupação com despesas inesperadas relacionadas ao veículo.

Considerando tais aspectos, a terceirização com uma empresa especializada apresenta-se como a solução mais vantajosa, alinhando as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico com a eficiência operacional e controle de custos.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender às necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Irapuan Pinheiro consiste na contratação de serviço de locação de veículo tipo Pick Up, cabine dupla, com motor de potência mínima 1.4 cilindrada, capacidade para 5 lugares (incluindo motorista), alimentado por combustível gasolina/álcool, dotado de direção hidráulica e ar-condicionado, ano de fabricação mínimo 2020, e equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DETRAN. O serviço inclui, ainda, manutenção preventiva e corretiva custeada pela contratada, enquanto o combustível e a provisão de um motorista ficarão por conta da contratante.

A solução aqui descrita foi considerada a mais adequada após um cuidadoso processo de análise, conforme orienta a Lei 14.133/2021, especialmente seu artigo 18, que destaca a importância do estudo técnico preliminar para evidenciar o problema a ser resolvido com a sua melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Esta abordagem está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e obtenção do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, respeitando ainda as preocupações com o desenvolvimento nacional sustentável.

Considerando o propósito da contratação - realização de visitas domiciliares pelo setor do Cadastro Único - a especificação do veículo locado atende justamente às necessidades logísticas e de mobilidade do serviço público, garantindo acessibilidade às áreas mais remotas do município. A escolha do tipo de veículo e suas características específicas se justifica tanto pela adequação às vias que serão percorridas quanto pela necessidade de garantir conforto e segurança para os ocupantes, incluindo os equipamentos exigidos para operação conforme as legislações de trânsito vigentes.

A opção pela locação, em detrimento de outras possíveis soluções como a compra de veículos, baseia-se na análise de custo-benefício realizada. Levou-se em consideração o custo total de propriedade (TCO) que inclui depreciação, manutenção, combustível e outros custos operacionais, tendo sido a locação identificada como mais vantajosa economicamente, além de oferecer maior flexibilidade operacional para a Secretaria.

Não apenas a solução proposta se alinha ao princípio de racionalização das contratações e ao aproveitamento dos recursos (Art. 11, Lei 14.133/2021), mas também contribui diretamente para atingir o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, respeitando todas as prescrições legais referentes à licitação pública e à gestão contratual.

Portanto, a escolha pela locação de veículo tipo Pick Up, com as especificações mencionadas, constitui a solução mais adequada existente no mercado para atender às necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Irapuan Pinheiro, em conformidade com os objetivos estratégicos e operacionais delineados e em total aderência às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO PICK UP	12,000	Mês

Especificação: CABINE DUPLA; POTÊNCIA MÍNIMA 1.4 CILINDRADA; CAPACIDADE 5 LUGARES (INCLUINDO MOTORISTA), COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL; DIREÇÃO HIDRÁULICA; ARCONDICIONADO; ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2020; EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO DETRAN; JUNTAMENTE COM O CRV (CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULOS); INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CUSTEADO PELA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE; MOTORISTA POR CONTA CONTRATADA;

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO PICK UP	12,000	Mês	7.770,47	93.245,64

Especificação: CABINE DUPLA; POTÊNCIA MÍNIMA 1.4 CILINDRADA; CAPACIDADE 5 LUGARES (INCLUINDO MOTORISTA), COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL; DIREÇÃO HIDRÁULICA; ARCONDICIONADO; ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2020; EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO DETRAN; JUNTAMENTE COM O CRV (CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULOS); INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CUSTEADO PELA CONTRATADA; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE; MOTORISTA POR CONTA CONTRATADA;

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 93.245,64 (noventa e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma criteriosa avaliação da divisibilidade do objeto da contratação em questão, chegou-se à conclusão de que o parcelamento do serviço de locação de veículos para a realização de visitas domiciliares pelo setor do Cadastro Único não seria a abordagem mais adequada por diversas razões técnicas e econômicas, detalhadamente justificadas a seguir:

- A natureza integral do serviço demandado sugere que a divisão em lotes ou a contratação fracionada de veículos comprometeria a uniformidade e a eficiência operacional necessárias para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Irapuán Pinheiro.
- Análises tecno-econômicas indicam que o não parcelamento é a opção mais vantajosa, principalmente quando se considera a manutenção preventiva e corretiva, que está inclusa no contrato. A gestão de múltiplos contratos com diferentes fornecedores poderia resultar em inconsistências na qualidade do serviço e aumentos não antecipados nos custos operacionais.
- A economia de escala, elemento crucial nesta decisão, mostra-se mais significativamente aproveitada quando o serviço é contratado de forma unificada. Estudos indicam que o parcelamento resultaria em um incremento proporcional dos custos que excederia os benefícios potenciais dessa divisão, devido aos custos administrativos adicionais e potencial redução na capacidade de negociação dos termos do contrato.
- Da perspectiva de competitividade e aproveitamento do mercado, considerou-se a capacidade dos fornecedores locais e a especificidade do serviço requerido. A decisão por um contrato único facilita a gestão logística e administrativa do contrato, evitando complexidades contratuais e garantindo a efetividade na execução das visitas domiciliares.

Em essência, a decisão pelo não parcelamento baseia-se primordialmente na busca pela eficiência operacional, garantia da qualidade dos serviços prestados e otimização dos recursos financeiros disponíveis. Considerou-se que qualquer tentativa de divisão do objeto contratual em lotes distintos poderia afetar negativamente a consecução dos objetivos propostos pela administração pública, além de aumentar os custos e a complexidade gerencial do projeto.

Esta decisão está alinhada às práticas de mercado e foi reforçada por uma análise detalhada do setor, que indica que a abordagem de contratação unificada é a que melhor atende às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, sem comprometer a economicidade e a efetividade esperadas.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de serviço de locação de veículo para realização de visitas domiciliares pelo setor do Cadastro Único, destinado a atender as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Irapuán Pinheiro, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual previamente estabelecido pela entidade para o exercício financeiro corrente. Conforme o estabelecido no Art. 18, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o presente

processo foi devidamente previsto e inserido no referido plano, demonstrando a sua consonância com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração Pública Municipal.

A inserção deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual assegura que a contratação está fundamentada em um estudo detalhado de necessidades, que evidencia não apenas a demanda específica por serviços de locação de veículos para suporte às atividades do Cadastro Único, mas também a previsão orçamentária para tal investimento. Dessa forma, confirma-se que a ação planejada está alinhada com os objetivos de longo prazo da Secretaria, bem como com sua disponibilidade financeira, assegurando uma gestão fiscal responsável e eficiente.

Portanto, o processo em discussão não apenas cumpre com o princípio do planejamento inscrito no art. 5º da Lei 14.133/2021, mas também promove o alinhamento essencial entre as necessidades operacionais do setor do Cadastro Único e os objetivos estratégicos da Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico, demonstrando a responsabilidade e a transparência no uso dos recursos públicos.

10. Resultados pretendidos

A finalidade específica desta contratação, fundamentada nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, abrange assegurar a eficácia e eficiência das visitas domiciliares realizadas pelo setor do Cadastro Único da Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Irapuan Pinheiro, promovendo um atendimento mais abrangente e qualitativo às populações vulneráveis.

Espera-se, portanto, que a contratação dos serviços de locação de veículo ofereça os seguintes resultados:

1. **Ampliação do Acesso:** Garantir uma cobertura mais ampla das visitas domiciliares, superando os desafios geográficos e de acessibilidade do município, alinhado ao princípio da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável abordados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
2. **Otimização do Tempo:** A disponibilidade de veículo adequado e confiável reduzirá o tempo de deslocamento entre as visitas, permitindo que o mesmo número de profissionais consiga realizar um número maior de visitas por dia, em consonância com os princípios da eficácia e da economicidade, conforme preconizado no art. 5º da referida Lei.
3. **Segurança e Confiabilidade:** Ao utilizar veículos que atendam às especificações técnicas e de segurança, como previsto no edital, espera-se minimizar os riscos durante os deslocamentos, assegurando a integridade dos profissionais e a continuidade dos serviços, em alinhamento com os princípios da segurança jurídica e da proteção à vida, abordados implicitamente na Lei 14.133/2021.
4. **Economicidade:** Com a locação de veículo eficiente quanto ao consumo de combustível e com manutenção preventiva inclusa, antecipa-se uma redução nos custos operacionais da gestão das visitas, contribuindo para um uso mais racional e econômico dos recursos públicos, em conformidade com o princípio da economicidade mencionado no art. 5º da Lei.
5. **Transparência e Moralidade:** A seleção de um serviço de locação de veículos através de processo licitatório transparente e competitivo assegura a moralidade

e a transparência da contratação, garantindo o interesse público e observando os princípios definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. Responsividade e Flexibilidade: A contratação proporcionará a agilidade necessária para atender às demandas variáveis do Cadastro Único, através de um serviço que se ajusta às necessidades e às mudanças no volume de atendimentos, refletindo o princípio da eficiência.
7. Desenvolvimento Sustentável: Priorizando a locação de veículos com menor impacto ambiental, almeja-se contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável, promovendo a responsabilidade socioambiental e em consonância com os objetivos maiores da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a realização deste processo licitatório, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, e considerando as especificidades locais e as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico de Irapuan Pinheiro, visa alcançar uma contratação que não somente atenda aos requisitos legais e técnicos, mas que também se traduza em benefícios tangíveis para a administração pública e para a população atendida.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a efetiva execução e gestão do contrato de locação de veículo para realização de visitas domiciliares pelo setor do Cadastro Único, a Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Irapuan Pinheiro adotará as seguintes providências detalhadas:

1. Designação de um Gestor do Contrato: A autoridade máxima da Secretaria indicará, conforme o Art. 7º da Lei 14.133/2021, um servidor efetivo com formação ou qualificação compatível para atuar como gestor do contrato, responsável por fiscalizar a execução contratual e ser o principal ponto de contato com a contratada.
2. Elaboração de um Plano de Fiscalização: Será elaborado um plano detalhado de fiscalização do contrato que incluirá cronogramas de visitas, parâmetros de avaliação da qualidade dos serviços prestados, e procedimentos para registro e tratamento de não conformidades.
3. Capacitação da Equipe: Promover treinamento para a equipe de fiscalização do contrato e demais servidores envolvidos, visando fornecer conhecimentos específicos sobre gestão e fiscalização de contratos, assim como sobre a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).
4. Criação de Canal de Comunicação: Estabelecer um canal direto de comunicação entre a equipe de fiscalização e a empresa contratada para agilizar a solução de eventuais problemas e ajustes operacionais necessários.
5. Monitoramento de Quilometragem e Manutenção: Implementação de mecanismos de controle para monitorar a quilometragem percorrida pelos veículos locados e a realização das manutenções preventivas e corretivas, assegurando que a contratada cumpra com as obrigações estipuladas.
6. Relatórios Periódicos: Determinação da periodicidade e do formato dos relatórios que a empresa contratada deverá fornecer, contendo informações detalhadas sobre a execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a, registros de manutenção, quilometragem e disponibilidade dos veículos.
7. Avaliação do Serviço: Desenvolvimento de critérios e métodos para avaliar a

qualidade do serviço prestado pela contratada, incluindo aspectos como pontualidade, condições dos veículos, profissionalismo dos motoristas, entre outros.

8. Planejamento para Renovação ou Nova Contratação: Iniciar os preparativos para o processo de renovação do contrato ou para uma nova licitação, se necessário, com antecedência suficiente, de modo a não comprometer a continuidade do serviço.
9. Controle Financeiro: Estabelecimento de rotinas para o controle financeiro da contratação, incluindo a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, e o processamento pontual dos pagamentos, de acordo com o que foi acordado no contrato.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando a natureza e os requisitos específicos do serviço de locação de veículo para realização de visitas domiciliares pelo setor do Cadastro Único, para atender às necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Irapuan Pinheiro, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços para esta contratação. Esta decisão baseia-se em diversos aspectos relevantes, conforme descrito a seguir e fundamentado nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- A natureza do serviço, caracterizada pela especificidade e pela periodicidade definida da demanda, não se alinha eficientemente com a flexibilidade típica do sistema de registro de preços. A previsão de quilometragem mensal e a necessidade de um veículo com características particulares apontam para uma demanda específica, cujo atendimento ótimo não necessariamente seria atingido pelo sistema de registro de preços.
- De acordo com o artigo 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, proporcionando flexibilidade que, embora benéfica em muitas situações, pode não ser ideal para contratações com requisitos tão específicos e onde a continuidade do serviço é crucial.
- O artigo 86 da Lei, enquanto explica os procedimentos para a implementação de um sistema de registro de preços, indica que tal sistema é mais adequado para casos com demandas mais genéricas ou com volumes de compra que podem variar significativamente. Neste contexto, o serviço de locação de veículos para visitas domiciliares possui uma demanda relativamente constante e previsível, não justificando a necessidade de flexibilização que o registro de preços oferece.
- Finalmente, a decisão também levou em conta a eficiência administrativa e a celeridade que a contratação direta proporciona, atendendo de maneira mais direta e imediata às necessidades do setor do Cadastro Único. A utilização do registro de preços, embora ofereça vantagens em termos de economia de escala e flexibilidade para a aquisição de bens e serviços em diferentes quantidades, poderia implicar em demoras e complexidades adicionais não compatíveis com a urgência e especificidade da demanda atual.

Portanto, após análise detalhada da natureza do serviço, do volume e da previsibilidade da demanda, bem como das disposições relevantes da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços é a abordagem mais adequada e eficiente para atender às necessidades específicas da

Natone

Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Irapuan Pinheiro. Esta decisão está alinhada com o objetivo de promover contratações administrativas que assegurem o cumprimento eficaz e eficiente das metas e necessidades da Administração Pública, garantindo a melhor aplicação dos recursos disponíveis.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base na análise da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se vedada a participação de empresas na forma de consórcio para o processo licitatório em questão, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES PELO SETOR DO CADASTRO ÚNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE IRAPUAN PINHEIRO.

Fundamenta-se tal vedação nos princípios gerais de licitação, insculpidos no Art. 5º da referida Lei, que preconiza, entre outros, os princípios da eficiência, do planejamento, da competitividade e da economicidade. Além disso, considera-se o disposto no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que, apesar de admitir a possibilidade de participação de licitantes em consórcio, condiciona essa participação à observância de diversas normas e condicionantes, o que, em muitas situações, pode implicar na complexidade do processo licitatório e na gestão contratual subsequente.

Ademais, posiciona-se contrariamente à participação de empresas na forma de consórcio por entender que, para o tipo de serviço a ser contratado, essa forma de participação poderia limitar a competitividade e a obtenção das melhores condições para a administração, devido à especificidade e à natureza singular do objeto contratual, que demanda uma execução direta e focada, facilitada por uma única entidade contratada. Este entendimento está alinhado ao Art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, que evoca a motivação circunstanciada das condições do edital, incluindo justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

Considerando os possíveis riscos à eficácia e eficiência da execução contratual decorrentes da fragmentação de responsabilidades entre empresas consorciadas, bem como a potencial redução na agilidade e na simplicidade administrativa, conclui-se pela não adequação da participação de empresas na forma de consórcio para este caso específico. Tal posicionamento visa assegurar a maior efetividade na gestão do contrato e na execução do objeto contratado, otimizando os recursos públicos e garantindo a maior vantagem econômica e operacional à Administração Pública, em consonância com os objetivos fundamentais da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de serviço de locação de veículo para realização de visitas domiciliares pelo setor do Cadastro Único, destinada a atender as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Irapuan Pinheiro, pode acarretar impactos ambientais relevantes. Estes impactos incluem a emissão de gases do efeito estufa, poluição sonora, consumo de combustíveis fósseis, além de possíveis impactos relacionados à manutenção dos veículos. Em conformidade com a Lei 14.133/2021, é imperativo considerar as perspectivas ambientais e adotar medidas

mitigadoras adequadas.

- Poluição atmosférica: Veículos a combustão liberam CO₂ e outros poluentes que contribuem para o aquecimento global e problemas de saúde pública. Como medida mitigadora, a contratação especificará a preferência por veículos com baixas emissões de gases poluentes, promovendo o uso de combustíveis renováveis e sistemas de controle de emissões eficientes.
- Consumo de recursos não renováveis: O serviço de locação de veículos dependerá do consumo de combustíveis fósseis. Para mitigar esse impacto, será incentivada a adoção de veículos com tecnologia híbrida ou totalmente elétrica, que apresentem menor dependência de combustíveis fósseis.
- Poluição sonora: Veículos, especialmente em movimento, são fontes significativas de ruído, o que pode afetar a saúde e o bem-estar das comunidades por onde transitam. Veículos com tecnologias de redução de ruído ou que operem predominantemente em modos elétricos, quando disponíveis, serão priorizados para diminuir esse impacto.
- Manutenção de veículos e gestão de resíduos: A manutenção inapropriada de veículos pode contribuir para a contaminação do solo e das águas subterrâneas devido ao descarte inadequado de óleos, pneus e baterias. Assim, exigir-se-á da empresa contratada a comprovação de práticas adequadas de gestão de resíduos e reciclagem de peças e materiais, em linha com os requisitos de sustentabilidade e preservação ambiental.

Alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável delineados pela Lei 14.133/2021, adotar-se-ão práticas de contratação que favoreçam a mitigação dos impactos ambientais aqui elencados. Essa abordagem não apenas garante o cumprimento da legislação vigente como também contribui para o desenvolvimento de um município mais sustentável e responsável perante as gerações futuras.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada e aprofundada das disposições da Lei nº 14.133/2021, da compreensão clara da necessidade da contratação de serviço de locação de veículo para realização de visitas domiciliares pelo setor do Cadastro Único da Secretaria do Desenvolvimento Social e Econômico do Município de Irapuan Pinheiro, e considerando as estimativas de custos e os resultados esperados, este posicionamento conclusivo se apresenta favorável à viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.

Em primeiro lugar, a descrição detalhada da necessidade aponta para a essencialidade do serviço para a continuidade eficiente das atividades de assistência domiciliar, tornando patente o interesse público envolvido, conforme prevê o inciso I do §1º do Art. 18 da lei em questão. Tal necessidade alinha-se aos objetivos maiores da Administração Pública de promover o bem-estar social, reforçado pelo princípio da eficiência, onde a contratação de serviços externos é justificada pela otimização de recursos e maximização dos resultados.

Ademais, a análise de mercado realizada, conforme as exigências de levantamento mercadológico estipuladas pelo inciso IV do §1º do Art. 18, demonstra que a solução

escolhida é não apenas a mais adequada tecnicamente, mas também a mais vantajosa economicamente para atender às necessidades presentes. Isso é corroborado pela estimativa do valor da contratação, que está alinhada com os preços praticados no mercado para serviço similar, garantindo a economicidade da contratação em consonância com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

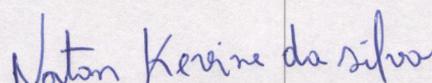
Importante destacar, a inclusão de estimativas de quilometragem e detalhamento técnico veicular, reforça o planejamento eficaz e a adequação da solução às exigências do serviço a ser prestado, o que evidencia a diligência da Administração Pública no cumprimento do princípio da legalidade e da eficiência, regidos pela mencionada lei.

O parcelamento da contratação, abarcando locações mensais contínuas por um período de 12 meses, segue a lógica de maximização dos recursos financeiros e operacionais disponíveis, conforme previsto nos incisos VII e IX do §1º do Art. 18, permitindo flexibilidade na gestão contratual e garantindo a sustentabilidade a longo prazo da prestação de serviço.

Diante do exposto, com base nos princípios jurídicos e técnicos que regem as contratações públicas conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e considerando todos os aspectos do planejamento e análise prévia, posicionamo-nos favoráveis à execução desta contratação, sublinhando sua viabilidade técnica e sua total adequação às metas de economicidade, eficiência e interesse público que orientam as atividades desta Administração.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 4 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Natan Kevine da Silva
MEMBRO